



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

Processo: 1433/2026 | Autor: VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA

**FOLHA DE DESPACHO**

**À GABINETE DO VEREADOR FABIANO OLIVEIRA**

Em análise preliminar, verifica-se que a proposição institui benefício fiscal com potencial renúncia de receita municipal, razão pela qual deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 113 do ADCT e do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

A exigência não constitui mera formalidade, mas requisito relevante de validade da proposição. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, no RE nº 1.343.429/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, declarou a inconstitucionalidade formal de lei municipal que concedia isenção de IPTU sem prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro. No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na ADI nº 5011645-69.2022.8.08.0000, Rel. Des. Raphael Americano Câmara, declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.543/2021, de Vila Velha, que instituiu o "Programa IPTU Verde", em razão da concessão de benefício tributário sobre o IPTU sem observância do art. 14 da LRF e sem estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Diante disso, baixem-se os autos em diligência ao Gabinete do Vereador Pastor Fabiano Oliveira, para que seja providenciada a juntada do estudo de impacto orçamentário-financeiro relativo à renúncia de receita decorrente dos descontos propostos sobre o IPTU e sobre a Taxa de Coleta de Lixo, contemplando o exercício de início de vigência e os dois exercícios subsequentes, bem como a demonstração de atendimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após a juntada da documentação solicitada, retornem-se os autos à Comissão de Justiça e Redação para continuidade da análise quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

Em 27 de abril de 2026

**ENRICO GOMES FRANCA**

SERVIDOR(A)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350035003000390032003A005400

Assinado eletronicamente por **ENRICO GOMES FRANCA** em 27/04/2026 14:55

Checksum: **25E35DDE4D5C29EF081CDD48973DFDC55C1964585EF01797A9EB371BC73E8897**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350035003000390032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.